

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: lk5k3l46 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 103/2025 Protocolo nº 402/2025 Processo nº 233/2025</p> | |
| <p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p> | | |

Dispõe sobre a implementação e o fortalecimento das Políticas de Apoio à Agricultura Familiar e cria o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Agricultura Familiar (SEMAPAF), no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo assegurar a efetiva implementação das políticas públicas destinadas à agricultura familiar no Estado de Mato Grosso, promovendo mecanismos de monitoramento, transparência e participação social.

Art. 2º Fica instituído o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Agricultura Familiar (SEMAPAF), com as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a execução dos programas e projetos relacionados à agricultura familiar, avaliando seus resultados e impactos;

II - Garantir a transparência na aplicação dos recursos destinados ao setor, disponibilizando informações atualizadas à sociedade;

III - Promover a participação das comunidades rurais e de suas representações nos processos de planejamento e avaliação das políticas públicas.

Art. 3º O SEMAPAF será coordenado pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF) e contará com a participação de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);

II - Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (EMPAER);

III - Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

| | | |
|---|--|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |  |
|---|--|---|

IV - Organizações da sociedade civil ligadas à agricultura familiar.

Art. 4º A SEAF deverá publicar, anualmente, relatórios detalhados sobre a execução financeira e física dos programas e projetos voltados à agricultura familiar, incluindo informações sobre:

I - Montante de recursos destinados e executados;

II - Ações realizadas e seus respectivos beneficiários;

III - Resultados alcançados e desafios identificados.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no tocante à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar é um dos pilares fundamentais da economia e do desenvolvimento social no Estado de Mato Grosso, sendo responsável pela produção de alimentos que abastecem o mercado interno, promovem a segurança alimentar e geram emprego e renda para milhares de famílias. Apesar de sua relevância, o setor ainda enfrenta desafios significativos, como a falta de transparência na aplicação dos recursos públicos, dificuldades no monitoramento dos programas e projetos existentes, além da limitada participação das comunidades rurais no planejamento e na avaliação das políticas públicas.

O presente projeto de lei visa sanar essas lacunas por meio da criação do Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Agricultura Familiar (SEMAPAF), que se propõe a ser um instrumento eficaz para garantir a eficiência e a efetividade das ações governamentais voltadas à agricultura familiar.

Entre as principais vantagens da proposta, destaca-se a implementação de mecanismos que promovem a transparência na aplicação dos recursos, assegurando que os investimentos destinados à agricultura familiar sejam utilizados de maneira eficiente e alinhada aos interesses das comunidades beneficiárias. Além disso, o SEMAPAF possibilitará a análise contínua dos impactos das políticas públicas, contribuindo para a melhoria constante das iniciativas voltadas ao setor.

Outro aspecto relevante é a promoção da participação social, permitindo que os agricultores familiares e suas representações tenham voz ativa no planejamento e na avaliação das políticas públicas. Essa abordagem participativa reforça o compromisso do Estado com a gestão democrática e com o desenvolvimento sustentável das áreas rurais.

Ademais, ao prever a publicação anual de relatórios detalhados, a proposta assegura que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução das políticas públicas, fortalecendo o controle social.

Por fim, esta iniciativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente no que tange à erradicação da pobreza, à promoção da agricultura sustentável e à redução das desigualdades sociais.

Diante do exposto, este projeto de lei se apresenta como um instrumento essencial para o fortalecimento da agricultura familiar no Estado de Mato Grosso, promovendo a transparência, a eficiência e a participação social nas políticas públicas destinadas ao setor.



Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2025

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual